

CONVÊNIO N. 2025TR004170

PROCESSO N. 79.006.536-2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB E O
MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO NA FORMA
ABAIXO.**

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, autarquia criada pela Lei n. 2.152/2002, inscrita no CNPJ n. 05.472.304/0001-75, com endereço na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**, matrícula funcional n. 30063028, nomeada pelo Decreto "P" nº 491, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.521, de 14 de junho de 2024, página 231, e o **MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO**, inscrito no CNPJ n. 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino - Edifício Jorge Abraão, s/n, Centro, CEP 79.280-000, Porto Murtinho/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NELSON CINTRA RIBEIRO**, matrícula funcional n. 1715/4, conforme atos de nomeações constantes nos autos, firmam o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Porto Murtinho/MS, conforme plano de trabalho, projetos, planilha orçamentária, constantes do processo e cláusulas do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento o Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025; a Resolução/SEFAZ n. 3.466, de 9 de setembro de 2025; a Portaria "N" AGEHAB nº 235, de 11 de dezembro de 2025; a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber, as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM ATENDIDAS

Os recursos financeiros do presente Convênio serão aplicados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, conforme cronograma de execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste convênio é de R\$ 5.246.164,25 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) sendo R\$ 3.147.698,55 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao aporte financeiro da **CONCEDENTE**, e R\$ 2.098.465,70 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) de contrapartida do **CONVENENTE**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor de R\$ 3.147.698,55 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), à conta

da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática: 10.79902.16.482.2221.6164.0013 - Produção habitacional; UO: 79902; Natureza de Despesa: 44404202; Fonte de Recursos: 0250080051 - FEHIS; Nota de Empenho nº 2026NE001684, emitido em 08/06/2026, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.

II - De acordo com o Cronograma de Execução, os serviços serão realizados no período compreendido na vigência do presente instrumento e o desembolso financeiro do recurso ocorrerá conforme o plano de trabalho, sendo:

- a) O aporte financeiro da **CONCEDENTE** no valor de R\$ 3.147.698,55 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) será repassado após o **CONVENIENTE** apresentar o termo de homologação do certame licitatório, conforme planilha orçamentária constante no processo, e os comprovantes de depósito da contrapartida;
- b) A contrapartida da conveniente de R\$ 2.098.465,70 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) será depositado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho

III - Os recursos serão depositados no Banco: 001, Agência: 0742-0, Conta: 22411-1, CNPJ: 03.107.539/0001-32.

Parágrafo único: Deverá ser observado o período defeso previsto no artigo 73, VI, “a” da Lei n. 9.504/97, que proíbe realizar transferência voluntária de recursos no período de 03 (três) meses que antecedem as eleições; e se houver segundo turno, até a data deste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS

O **CONVENIENTE**, aportará contrapartida através dos seguintes bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme plano de trabalho:

CONTRAPARTIDA FÍSICA (BENS E SERVIÇOS)						DATA BASE:	09/2025 - NÃO DES.
						DATA:	21/10/2025
						BDI:	22,22%
ITEM	REFERÊNCIA SINAPI / AGESUL	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	TIPO DE EXECUÇÃO
1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M²	12500,00	R\$ 0,81	R\$ 10.125,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

2	0401002000 (AGESUL - JUNHO 2025)	ATERRO MECANIZADO DE SOLO, COM AQUISICAO DE TERRA, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTACAO COM ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO E DE PNEUS ESTATICO	M³	3750,00	R\$ 114,03	R\$ 427.612,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL OFICIAL DOS LOTES		TIPO DE EXECUÇÃO
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	AVALIAÇÃO OFICIAL DOS LOTES	UN	50,00	R\$ 462.910,00		PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TOTAL				R\$ 900.647,50			

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Das obrigações da **CONCEDENTE**:

- Repassar ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quinta;
- Manter o acompanhamento da execução deste Convênio;
- Analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome do **CONVENIENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da Prestação de Contas; e
- Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;
- Durante toda a vigência do convênio, a **CONCEDENTE** deverá observar as vedações da Lei Eleitoral n. 9.504/1997 e outras normas que a substitua ou complemente;
- Prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, a fim de evitar sua descontinuidade

II - Das obrigações do **CONVENIENTE**:

- Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município;
- Depositar e movimentar na conta específica os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quinta;
- Apresentar o edital de licitação referente ao objeto do presente Convênio;
- Encaminhar cópia do termo de homologação com a empresa vencedora do certame e os comprovantes dos depósitos da contrapartida como condição da liberação dos recursos pela

Concedente;

- e) Realizar o certame licitatório conforme plano de trabalho, planilhas e projetos anexos ao processo administrativo;
- f) Vedação de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;
- g) Execução das unidades habitacionais, conforme bens e serviços mencionados na Cláusula Sexta;
- h) Efetuar os pagamentos de forma proporcional aos recursos aportados pelos partícipes;
- i) Apresentar prestação de contas, através de ofício ao Setor de Convênios da **CONCEDENTE**, dos recursos recebidos, em conformidade com o Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025, e RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 3.466, de 9 de setembro de 2025, dentro de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento;
- j) Apresentar extrato da conta bancária específica, compreendendo o período do recebimento do recurso até o último pagamento efetuado;
- k) Não sujeição ao sigilo bancário quanto ao **CONCEDENTE** e aos respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público
- l) Restituir eventual saldo de recursos do Convênio, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, à **CONCEDENTE**, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua conclusão ou extinção;
- m) Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- n) Utilizar e/ou contratar os serviços, mão de obra qualificada e especificada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza e não gerando qualquer tipo de obrigação solidária trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**;
- o) Garantia de livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos, bem como aos locais de execução do objeto para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- p) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e a verificação do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- q) Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;
- r) Na prestação de contas deverá apresentar notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome do conveniente ou executor, devendo constar o número do convênio no campo "*informações complementares*" dos referidos documentos. Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido. Quando a documentação for composta por documento físico, a primeira via original deverá ser digitalizada e anexada ao processo eletrônico, e mantida sob guarda pela conveniente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final, devendo ser apresentada quando solicitado pelo concedente ou pelos órgãos de fiscalização. No caso de despesa comprovada

mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação “a posteriori” na versão impressa.

s) Doar aos beneficiários as unidades habitacionais construídas com o encargo de que a unidade habitacional seja utilizada como moradia do beneficiário e de sua família, sendo vedado alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar ou propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel, conforme previsto na Lei Municipal n. 1.896/2025.

t) Os recursos liberados deverão ser utilizados somente para pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**;

u) Na prestação de contas, apresentar os documentos previstos no art. 17, na forma estabelecida pelo art. 27, ambos da RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 3.466, de 9 de setembro de 2025;

v) Fornecer demais documentos que porventura sejam solicitados pela **CONCEDENTE**;

w) Durante a execução e até a efetiva doação aos beneficiários, as unidades habitacionais ficarão de posse do **CONVENENTE**;

x) Durante toda a vigência do convênio, o **CONCEDENTE** deverá observar as vedações da Lei Eleitoral n. 9.504/1997 e outras normas que a substitua ou a complemente;

y) Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização deste instrumento;

III - O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** devem divulgar em sítios eletrônicos e na publicidade institucional:

a) o repasse e/ou o recebimento de valores provenientes de convênio;

b) as informações referentes a valores devolvidos e a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, em caso de acordo entre as partes, por motivo devidamente justificado e autorizado pela Administração Pública, no caso, a AGEHAB, conforme previsto no Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 115, 137, 138 e 155 da Lei n. 14.133/2021, Capítulo XII do Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025, no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo entre as partes, procedidas na forma do disposto nos arts. 115 e 138, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente

aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR

O executor se responsabilizará por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo expressamente vedado qualquer atribuição dessa natureza à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 77, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2 Os signatários obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: O **CONVENIENTE** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se cada uma das partes pela obtenção e gestão dos dados.

10.3 Os signatários obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou a **CONCEDENTE** está exposta.

10.4 Os signatários devem manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: O **CONVENIENTE** deve permitir a realização de auditorias da AGEHAB e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo segundo: O **CONVENIENTE** deve apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no instrumento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5 O **CONVENIENTE** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **AGEHAB**, mediante solicitação.

Parágrafo único: As partes do presente ajuste deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONCEDENTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

10.6 As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único: Caso autorizada transmissão de dados pelas partes a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7 Deverão ser adotados planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8 O **CONVENIENTE** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único: A comunicação acima mencionada não eximirá a parte das obrigações e/ou sanções que possam incidir, em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais eventualmente disponibilizados pela **CONCEDENTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **CONVENIENTE** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10 O **CONVENIENTE** ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONCEDENTE** para as finalidades pretendidas neste convênio.

10.11 O **CONVENIENTE** ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões e conflitos decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes, por meio da Câmara Administrativa de

Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, ou de legislação correlata à matéria.

Parágrafo único. Em sendo necessária a judicialização, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente **CONVÊNIO** para um só efeito legal, em juízo e fora dele, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
***.689.629-** - Nelson Cintra Ribeiro
12/06/2026 às 16:20:43

Documento assinado digitalmente
***.757.451-** - Maria do Carmo Avesani Lopez
12/06/2026 às 16:36:51

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador 2025TR004170 e o código CRC 1161607783.

Convênio de despesa Nº 2025TR004170

CONCEDENTE				
CNPJ/CPF: 05.472.304/0001-75	NOME ENTIDADE: AGEHAB	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

CONVENIENTE				
CNPJ: 03.107.539/0001-32	NOME ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	BANCO: 001	AGÊNCIA: 0742	CONTA: 0

DADOS DA PROPOSTA	
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Normal	ÓRGÃO FINANCIADOR: AGEHAB
CONVÊNIO MÃE:	PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30
DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/06/2026	DATA TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 02/06/2028
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 3.147.698,55	VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 2.098.465,70

OBJETO E JUSTIFICATIVA
OBJETO: Cooperação entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Porto Murtinho/MS, conforme plano de trabalho, projetos e planilha orçamentária.
MOTIVO / JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Município de Porto Murtinho, localizado na região sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul, na região do Pantanal, com fronteira com o Paraguai, possui 12.859 habitantes, densidade demográfica de 0,73 hab/km ² , IDH 0,666. O Município é banhado pelo Rio Paraguai e é considerado o Portal do Corredor Bioceânico, que liga o Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico. O pleito pretende viabilizar parceria para a realização de um convênio entre o Município de Porto Murtinho/MS e a AGEHAB para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, ação que representa um investimento estratégico com impactos sociais, econômicos e urbanos significativos. A iniciativa visa atender a uma demanda real por moradias dignas, reduzindo o déficit habitacional e promovendo a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade. O município solicita também, que seja disponibilizado o projeto padrão de 42,56m ² da AGEHAB e se responsabiliza por: arcar com 40% do valor do convênio, licitação e execução da obra, se comprometendo ainda em usar fidedignamente as peças técnicas e planilhas orçamentárias fornecidas por esta AGEHAB. Referente a mensuração econômica da contrapartida física, encontra-se no Ofício nº12/GAB/2026, sendo: ITEM N.: 1 REFERÊNCIA (SINAPI/AGESUL): 98525 DESCRIÇÃO: LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024 (a) UNID.: M ² QUANT.: 12500,00 VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,81 VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 10.125,00 TIPO DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ITEM N.: 2 REFERÊNCIA (SINAPI/AGESUL): 0401002000 (AGESUL - JUNHO 2025) DESCRIÇÃO: ATERRO MECANIZADO DE SOLO, COM AQUISICAO DE TERRA, INCLUSO ESPALHAMENTO E COMPACTACAO COM ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO E DE PNEUS ESTATICO (b) UNID.: M ³ QUANT.: 3750,00 VALOR UNITÁRIO: R\$ 114,03 VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 427.612,50 TIPO DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ITEM N.: 3 REFERÊNCIA (SINAPI/AGESUL): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO OFICIAL DOS LOTES (c) UNID.: UN QUANT.: 50,00 VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 462.910,00 TIPO DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TOTAL: R\$ 900.647,50 O município também assume a responsabilidade de impor encargo ao beneficiário, para que a unidade habitacional seja utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família, sendo vedado aluguel, transferência, cessão, comodato, empréstimo no todo ou em parte, abandono ou propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo de 15 (quinze), sob pena de retomada do imóvel, conforme previsto na Lei Municipal n. 1.896/2025.
AMPARO LEGAL: Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; a Resolução SEFAZ n. 3.466, de 09 de setembro de 2025; a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber, as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2020.

Documento assinado digitalmente
***.689.629-**- Nelson Cintra Ribeiro
02/06/2026 às 15:57:00

Documento assinado digitalmente
***.757.451-**- Maria do Carmo Avesani Lopez
28/05/2026 às 15:52:56

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR004170** e o código CRC **2621914174**.

Cronograma de Execução

Convênio de despesa Nº 2025TR004170

Cronograma de Execução Físico (Meta, Etapa, Fase)						
Meta:	Etapa Fase:	Descrição da Meta, Etapa ou Fase:	Unidade:	Quantidade:	Início:	Término:
01	01	Realização do certame e execução das unidades habitacionais, conforme projeto proposto no convênio, sendo 1 serviços preliminares; item 2 serviços em terra; item 3 fundações; item 4 supraestrutura; item 5 alvenaria de elevação; item 6 estrutura de cobertura - madeira; item 7 cobertura; item 8 esquadrias; item 9 revestimentos; item 10 pintura; item 11 forro; item 12 vidros; item 13 pavimentação; item 14 instalação elétrica; item 15 instalação hidráulica; item 16 instalação sanitária; item 17 equipamentos hidrossanitários; item 18 limpeza geral; item 19 administração local.	UH	50	02/06/2026	02/06/2028

Cronograma de Aplicação Financeira			
CORRENTE			
Meta:	Especificação:	Órgão/Entidade:	Conveniente:

Cronograma de Aplicação Financeira			
CAPITAL			
Meta:	Especificação:	Órgão/Entidade:	Conveniente:
01	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS A COMPROVAR-CONVÊNIOS.	R\$ 3.147.698,55	R\$ 2.098.465,70

Subtotal P/ Categoria Econômica Capital	R\$ 3.147.698,55	R\$ 2.098.465,70
Subtotal P/ Categoria Econômica Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 3.147.698,55	R\$ 2.098.465,70

Documento assinado digitalmente
***.689.629.** - Nelson Cintra Ribeiro
02/06/2026 às 15:57:03

Documento assinado digitalmente
***.757.451.** - Maria do Carmo Avesani Lopez
28/05/2026 às 15:52:58

Cronograma de Execução

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, Informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR004170** e o código CRC **2105320015**.